

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE II

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

JANAÍNA MACHADO STURZA

LITON LANES PILAU SOBRINHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e saúde II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos, Janaína Machado Sturza, Liton Lanes Pilau Sobrinho – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-331-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE II

Apresentação

A realização do XXXII Congresso Nacional do CONPEDI aconteceu entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, tendo como instituição anfitriã a Universidade Presbiteriana Mackenzie.

O tema desta edição foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o qual, segundo o CONPEDI, reflete os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação. A temática é um convite à reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais — econômicas, políticas, culturais e tecnológicas, que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas.

Em 27 do corrente mês, realizou-se o Grupo de Trabalho (GT) Direito e Saúde, ocasião em que foram apresentados estudos que exploraram diversas perspectivas e possibilidades de interação com a saúde enquanto direito social, fundamental e humano. Os trabalhos apresentados abarcaram temas como análises conceituais e relatos de experiências nos contextos brasileiro e internacional, com ênfase na efetivação da saúde e suas demandas, tendo como fundamento a Constituição Federal.

Dentre os temas abordados, destacam-se: a judicialização da saúde, notadamente no que concerne a medicamentos, internações hospitalares e tratamentos de alto custo; a saúde digital e suas interfaces com as tecnologias; questões de gênero relacionadas ao direito à saúde; medicamentos e experimentos em saúde; autonomia da vontade e perspectivas da saúde sob a ótica da bioética, entre outros.

Os trabalhos apresentados se revelaram enriquecedores, propiciando reflexões abrangentes e constituindo contribuições significativas para a pesquisa jurídica e social nas esferas acadêmicas brasileira e internacional, com destaque para o direito à saúde.

Janaína Machado Sturza – UNIJUI

Liton Lanes Pilau Sobrinho – Universidade do Vale do Itajaí

Edith Maria Barbosa Ramos - Universidade Federal do Maranhão

GORDOFOBIA E O CORPO FEMININO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA DIGNIDADE HUMANA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

FATPHOBIA AND THE FEMALE BODY: AN ANALYSIS THROUGH THE LENS OF HUMAN DIGNITY AND FUNDAMENTAL RIGHTS

Tais Martins¹

Resumo

Este artigo propõe uma análise crítica da gordofobia, entendida como o preconceito e a discriminação contra pessoas gordas, com foco particular em suas manifestações e impactos no corpo feminino. O objetivo é explorar como os padrões estéticos dominantes, que impõem a magreza como ideal, violam a dignidade humana e diversos direitos fundamentais das mulheres, afetando sua saúde, bem-estar e plena participação social. A metodologia empregada consiste em uma revisão bibliográfica e análise conceitual interdisciplinar, embasada em estudos sobre direitos humanos, sociologia do corpo e feminismo. A hipótese central postula que a gordofobia, enraizada em normatividades estéticas e sociais, constitui uma forma de violência sistêmica que marginaliza, prejudica psicologicamente e cria barreiras no acesso a bens e serviços para as mulheres, configurando graves violações aos direitos à igualdade, à não discriminação, à saúde e à autonomia corporal. Os resultados apontam que a gordofobia não só impacta negativamente a vida das mulheres em diversas esferas, mas também se reproduz culturalmente, exigindo um combate multifacetado. Conclui-se pela urgência de combater a gordofobia por meio de educação, legislação e promoção de representatividade, visando a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com a diversidade corporal feminina.

Palavras-chave: Gordofobia, Corpo feminino, Direitos fundamentais, Dignidade humana, Discriminação

Abstract/Resumen/Résumé

This article proposes a critical analysis of fatphobia, understood as prejudice and discrimination against fat people, with a particular focus on its manifestations and impacts on the female body. The objective is to explore how dominant aesthetic standards, which impose thinness as an ideal, violate human dignity and various fundamental rights of women, affecting their health, well-being, and full social participation. The methodology employed consists of a bibliographic review and interdisciplinary conceptual analysis, based on studies on human rights, sociology of the body, and feminism. The central hypothesis postulates that fatphobia, rooted in aesthetic and social normativities, constitutes a form of systemic violence that marginalizes, psychologically harms, and creates barriers in access to goods and services for women, configuring serious violations of the rights to equality, non-discrimination, health and bodily autonomy. The results point out that fatphobia negatively impacts women's lives in various spheres, but also reproduces culturally, requiring a multifaceted combat. It concludes by the urgency of combating fatphobia through education, legislation and promotion of representation, aiming at the construction of a more inclusive and respectful society with regard to female bodily diversity.

¹Pós-Doutoranda em Direito pela UFPR. Doutora em Direito. Mestre em Direito. Mestre em Psicologia. Fundadora da Tavares & Martins Advogados Associados. Psicóloga na Inspirare. @taisprof.oficial www.taismartins.com.br Curitiba - Paraná.

discrimination, health, and bodily autonomy. The results indicate that fatphobia not only negatively impacts women's lives in various spheres but also reproduces culturally, demanding a multifaceted combat. It is concluded that there is an urgent need to combat fatphobia through education, legislation, and the promotion of representation, aiming to build a more inclusive society that respects female bodily diversity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fatphobia, Female body, Fundamental rights, Human dignity, Discrimination

1. INTRODUÇÃO: DESVENDANDO A GORDOFOBIA E SEUS REFLEXOS NO CORPO FEMININO

A gordofobia direcionada ao corpo feminino constitui uma grave violação da dignidade humana e dos direitos fundamentais, refletindo um preconceito estrutural que marginaliza e desvaloriza mulheres em razão de sua condição corporal. Essa discriminação transcende o âmbito individual, impondo barreiras sociais, culturais e institucionais à plena fruição dos direitos à igualdade, à saúde e ao respeito. Portanto, revela-se imprescindível a implementação de políticas públicas e ações afirmativas que promovam a inclusão e o reconhecimento de todos os corpos, combatendo a exclusão e assegurando o respeito à diversidade corporal como elemento essencial para a concretização dos direitos humanos.

A gordofobia manifesta-se como um complexo fenômeno social de preconceito, aversão e discriminação sistêmica, profundamente enraizado em padrões estéticos e normas sociais que elevam a magreza como ideal e associam a gordura a características pejorativas como indisciplina, preguiça, falta de higiene, incompetência ou ausência de força de vontade. Essa percepção estende-se para além do nível individual, onde se traduz em crenças negativas e estereótipos que levam a comentários depreciativos e microagressões, permeando as interações interpessoais através de tratamentos desiguais, ridicularização e exclusão.

Mais insidiosamente, a gordofobia opera em um nível institucional e sistêmico, estruturando práticas e políticas em áreas como a saúde, onde diagnósticos podem ser simplificados ou atrasados, equipamentos podem ser inadequados e o cuidado, desumanizado; no mercado de trabalho, com dificuldades de contratação e ascensão profissional; na mídia e cultura, por meio de representações estereotipadas e insuficientes; e no design de produtos e espaços públicos, que falham em acomodar corpos diversos, transformando o cotidiano em um desafio logístico e fonte de constrangimento. Suas raízes culturais são profundas, intensificadas pela medicalização da obesidade e pela ascensão de um ideal de beleza magro e eurocêntrico que se tornou sinônimo de saúde e sucesso. Ademais, a gordofobia se cruza com outras formas de opressão como racismo, sexism, classismo, capacitismo e transfobia, amplificando os danos para indivíduos que vivenciam múltiplas marginalizações. Assim, a gordofobia não é apenas um preconceito pessoal, mas um sistema opressivo que desvaloriza, patologiza e discrimina pessoas gordas, afetando sua saúde física e mental, suas oportunidades sociais e econômicas e seu direito fundamental à dignidade e ao respeito.

O corpo feminino tem sido, e continua sendo, objeto de um escrutínio implacável e desproporcional, constantemente avaliado e julgado em diversas esferas da vida. Essa observação incessante culmina em uma padronização rigorosa, onde há uma pressão contínua para que as mulheres se conformem a um modelo "ideal" de beleza, uma construção social que, embora variável ao longo do tempo e das culturas, atua como uma norma coercitiva.

A não conformidade com esses padrões leva inevitavelmente à opressão, manifestada em marginalização, críticas, discriminação e desvalorização social, impactando a autoestima, gerando exclusão e dificuldades em diversos âmbitos da vida, e até impulsionando práticas prejudiciais na busca por adequação. Notavelmente, no contexto contemporâneo, essa padronização tem uma ênfase particular na imposição da magreza como o ideal supremo, associando-a a atributos positivos como saúde e sucesso, enquanto a gordura é estigmatizada com características negativas, transformando a magreza não apenas em uma preferência estética, mas em um imperativo social e cultural com profundas consequências para a vida das mulheres.

O problema central a ser abordado é como a gordofobia, enquanto preconceito e discriminação contra pessoas gordas, viola intrinsecamente a dignidade humana das mulheres e uma série de seus direitos fundamentais. Ao desvalorizar, ridicularizar e patologizar o corpo feminino, a gordofobia nega o valor intrínseco de cada mulher, tratando-a como menos digna de respeito e oportunidades. Essa violência compromete o direito à igualdade e à não discriminação, uma vez que mulheres gordas frequentemente enfrentam tratamento desigual em ambientes profissionais, educacionais e sociais. Adicionalmente, atinge o direito à saúde, seja pela recusa ou preconceito no atendimento médico, seja pela atribuição indiscriminada de todos os problemas de saúde ao peso, ou pelo impacto devastador na saúde mental, manifestado em ansiedade, depressão e transtornos alimentares. A gordofobia também cerceia a autonomia corporal e limita o acesso ao trabalho e à educação, além de constituir uma forma de violência psicológica e verbal que se traduz em bullying e microagressões. Em consequência, essa problemática impacta severamente a saúde física e mental das mulheres, mina seu bem-estar geral e impede sua plena participação social, excluindo-as de espaços, oportunidades e representações que deveriam ser acessíveis a todos, comprometendo assim a vivência de uma vida digna e completa.

O objetivo central do artigo é ir além de uma mera definição da gordofobia, propondo-se a aprofundar a discussão sobre ela, posicionando-a explicitamente como uma forma de violência e violação de direitos. Isso significa que o texto não se limita a descrever o

preconceito e a discriminação, mas busca demonstrar como a gordofobia causa danos concretos – sejam eles físicos, psicológicos ou sociais – e atenta contra os direitos fundamentais das pessoas, especialmente das mulheres gordas, como a dignidade humana, a igualdade, a saúde, o trabalho e a autonomia corporal. Consequentemente, o artigo não só expõe o problema, mas também enfatiza a urgência e a necessidade de combatê-lo ativamente, visando, em última instância, garantir a igualdade de tratamento e oportunidades para todos os indivíduos e promover o respeito irrestrito à diversidade corporal em todas as suas formas e tamanhos.

A gordofobia pode ser conceituada como um construto social multifacetado que se manifesta como o preconceito e a discriminação sistêmica direcionados a indivíduos cujos corpos não se conformam aos padrões de magreza socialmente estabelecidos e valorizados. Longe de ser uma mera aversão pessoal ou uma crítica à saúde, ela se configura como uma forma de intolerância que desumaniza e marginaliza, impactando profundamente a dignidade e os direitos de pessoas com corpos maiores.

Essa aversão discriminatória não surge no vácuo; ela está intrinsecamente enraizada em padrões estéticos hegemônicos que, historicamente, elevam a magreza como sinônimo de beleza, saúde, disciplina e sucesso. Tais padrões, amplamente difundidos pela mídia, pela indústria da moda e por narrativas culturais, criam um ideal corporal inatingível para muitos, estigmatizando aqueles que dele divergem. A magreza é performatizada e naturalizada como o corpo desejável, enquanto a gordura é patologizada, moralizada e associada à falta de controle, preguiça e falha moral.

Simultaneamente, a gordofobia é vigorosamente sustentada e perpetuada por normas sociais profundamente arraigadas. Estas normas não apenas reproduzem os ideais estéticos, mas também os imbricam em estruturas e instituições da sociedade. Desde a falta de acessibilidade em espaços públicos e transportes, a escassez de vestuário adequado, até a discriminação em ambientes educacionais, laborais e, paradoxalmente, nos serviços de saúde, as normativas sociais reforçam a ideia de que o corpo gordo é "anormal" e, portanto, passível de exclusão e tratamento diferenciado. Essa internalização das normas sociais leva à reprodução do estigma, transformando a experiência de ser gordo em um contínuo desafio à autoestima e à plena participação social.

2. A GORDOFOBIA COMO VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

As Políticas e Diretrizes de Saúde, no âmbito da gestão pública, delineiam a obesidade como uma questão premente de saúde pública, demandando estratégias holísticas para sua prevenção, controle e tratamento. Nesse sentido, conforme reiteradamente enfatizado nos documentos oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se imperativo empreender esforços coordenados na promoção da alimentação saudável, no estímulo à prática regular de atividade física, na instituição de mecanismos de regulamentação do setor alimentício e na garantia de uma atenção integral na rede de atenção primária.

Contudo, uma análise mais aprofundada revela lacunas significativas neste aspecto. Embora as Diretrizes e as Cartilhas converjam na identificação de soluções para a obesidade, estas evidenciam uma preponderância de soluções focadas na prevenção em detrimento do tratamento. Esta abordagem tende a centralizar a responsabilidade sobre o indivíduo obeso, imputando-lhe o papel primordial na contenção do ganho ponderal (BRASIL, Ministério da Saúde, 2006).

No entanto, é notória a ausência de uma perspectiva verdadeiramente humanizada, que contemple as complexas dimensões sociais, psicológicas, emocionais e físicas que intrinsecamente afetam a vida das pessoas que convivem com a obesidade, transformando o cuidado em uma mera gestão de peso em vez de uma atenção integral à saúde e ao bem-estar.

Um pilar recorrente nas Políticas Nacionais de Saúde reside na promoção da alimentação saudável, mediante o incentivo ao consumo de alimentos *in natura* e minimamente processados. Tal iniciativa é frequentemente veiculada por meio de campanhas informativas e educativas que ressaltam os benefícios de uma dieta equilibrada e a concomitante redução da ingestão de produtos ultraprocessados, caracterizados pelo elevado teor de gorduras saturadas, açúcares e sódio (NESTLE, 2019, p. 75).

Similarmente, um robusto investimento é direcionado ao estímulo da prática de atividade física, através da implementação de programas e políticas públicas que visam fomentar a prática regular de exercícios físicos, com o fito de mitigar o sedentarismo e os comportamentos associados a estilos de vida sedentários, fatores comprovadamente correlacionados ao incremento das taxas de obesidade.

Apesar da recorrência, a estratégia de regulação de alimentos, notadamente a limitação de produtos considerados "junk-foods", por intermédio da rotulagem nutricional mais clara, da restrição à publicidade de itens alimentícios de baixo valor nutricional e do incentivo à reformulação de produtos para a redução de componentes como açúcar, sal e gorduras trans, entre outras intervenções, é uma medida que merece ser criticada (ALVARENGA, 2019).

Esta abordagem, já sujeita a escrutínio, frequentemente se revela mais alinhada às estratégias de marketing da indústria alimentícia do que efetivamente capaz de promover uma alteração substantiva nos padrões de consumo. Subsequentemente, sua eficácia na diminuição da ingestão de alimentos pouco saudáveis e na contenção do aumento dos índices de obesidade tem sido questionada.

Segundo Bahia e Araújo (2014), a obesidade representa um ônus econômico multifacetado e substancial, com repercussões significativas tanto para o setor público quanto para o privado. Em primeira instância, observam-se os custos diretos que recaem sobre o sistema de saúde, materializados nos dispêndios com tratamentos complexos, procedimentos médicos especializados e a crescente demanda por fármacos associados às comorbidades decorrentes da obesidade.

Adicionalmente, há uma considerável parcela de custos indiretos, os quais se manifestam primordialmente na redução da produtividade laboral e nos índices elevados de absenteísmo e afastamentos do trabalho, fenômenos que corroem a eficiência econômica. Conjuntamente, esses impactos exacerbam a pressão sobre os orçamentos, sejam eles governamentais ou empresariais, repercutindo negativamente na saúde financeira da economia brasileira como um todo (BAHIA E ARAÚJO, 2014).

A dignidade humana, pilar fundamental de qualquer sociedade que se pretenda justa e equânime, reside no valor intrínseco e inalienável de cada indivíduo, conferindo-lhe o direito inegociável ao respeito, à autonomia e ao tratamento humano. Nesse diapasão, a gordofobia emerge como uma afronta direta a esse princípio basilar, atuando como um mecanismo perverso que desumaniza, ridiculariza e marginaliza pessoas com corpos gordos. Ao reduzir a complexidade da existência humana à mera dimensão corporal e ao atribuir à gordura conotações pejorativas de preguiça, falta de disciplina ou doença moral, a gordofobia esvazia o indivíduo de sua subjetividade e de seu valor inerente, negando-lhe a plenitude de sua humanidade (GULÁ ET AL., 2023, P. 16).

A manifestação dessa violação da dignidade é multifacetada e perniciosa. Primeiramente, evidencia-se na humilhação pública, onde indivíduos são submetidos a comentários depreciativos, chacotas e olhares de repulsa em espaços sociais, transformando momentos cotidianos em experiências de constrangimento e vergonha. A exposição a esse escárnio público fere profundamente a autoestima e a integridade psicológica, deixando marcas duradouras.

Em segundo lugar, a gordofobia fomenta a exclusão social. Pessoas gordas são frequentemente preteridas em círculos sociais, marginalizadas em atividades recreativas, encontrando barreiras para acesso a determinados espaços e até mesmo na formação de relacionamentos afetivos e de amizade. Essa segregação impede a plena participação social e a construção de laços comunitários, privando o indivíduo do direito à convivência e à sensação de pertencimento (GULÁ ET AL., 2023, P. 16).

Por fim, e não menos insidioso, há o preconceito velado, uma forma mais sutil, mas igualmente destrutiva, de discriminação. Ele se manifesta em olhares de reprovação, em suposições sobre a saúde ou hábitos de vida sem base factual, em condescendência e em oportunidades negadas de forma tácita no âmbito profissional, educacional ou nos serviços de saúde. Esse preconceito silencioso, por ser menos explícito, torna-se mais difícil de ser confrontado, perpetuando um ciclo de invisibilidade e desvalorização. Em suma, ao atentar contra a autonomia, a integridade e o respeito devido a cada pessoa, a gordofobia não apenas causa sofrimento, mas mina a própria essência da dignidade humana, impedindo que indivíduos gordos vivam suas vidas de forma plena, livre e respeitada.

O Direito à igualdade e não discriminação constitui um dos pilares fundamentais do arcabouço jurídico e ético das sociedades contemporâneas, encontrando-se consagrado nas constituições de inúmeras nações, incluindo a brasileira, e em tratados internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este princípio assevera que todos os indivíduos são iguais perante a lei e têm direito à proteção legal igual, sem distinção de qualquer natureza, inclusive por características físicas. A não discriminação, por sua vez, veda qualquer tratamento diferenciado, prejudicial ou restritivo baseado em traços inerentes ou atributos pessoais que não guardem relação com a capacidade ou mérito individual.

Nesse contexto, a gordofobia surge como uma grave violação desses preceitos, pois institui uma forma de discriminação arbitrária e injusta fundamentada exclusivamente na aparência corporal e no tamanho do corpo. Ao submeter indivíduos gordos a um tratamento desigual e a preconceitos infundados, a gordofobia nega-lhes o pleno exercício de seus direitos e a participação equitativa na vida social, profissional e pública, comprometendo a essência da igualdade.

As manifestações dessa violação são ubíquas e perniciosas. A guisa de exemplo a discriminação no mercado de trabalho, onde as pessoas gordas, particularmente mulheres, frequentemente enfrentam barreiras intransponíveis no acesso a oportunidades de emprego,

independentemente de suas qualificações e experiência. São preteridas em processos seletivos, recebem salários inferiores a colegas com as mesmas funções, são alvo de piadas e comentários depreciativos no ambiente profissional, e têm suas chances de ascensão hierárquica severamente limitadas. Essa exclusão laboral não apenas compromete a subsistência e a autonomia financeira, mas também fere o direito ao trabalho digno (SILVA, 2023, p. 8).

Isso também ocorre nos ambientes educacionais, pois desde a infância e adolescência, estudantes gordos podem ser alvo de *bullying*, ostracismo e preconceito por parte de colegas e, por vezes, até de educadores. A falta de mobiliário adequado, a ausência de vestuário apropriado para uniformes e a reprodução de estereótipos em materiais didáticos contribuem para um ambiente hostil que dificulta o aprendizado, afeta o desempenho acadêmico e compromete o desenvolvimento psicossocial, violando o direito à educação em um ambiente seguro e inclusivo (SILVA, 2023, p. 8).

Outrossim essa afronta aos Direitos Fundamentais ocorre no acesso a serviços, pois a discriminação se estende a uma vasta gama de serviços, desde o atendimento médico – onde a gordura é frequentemente responsabilizada por todas as enfermidades, obscurecendo diagnósticos e tratamentos adequados – até o acesso a serviços públicos e privados, como transporte, espaços de lazer, lojas de vestuário e até mesmo agências bancárias. A inadequação de infraestruturas, a falta de respeito por parte de prestadores de serviço e a internalização de preconceitos resultam em experiências humilhantes e na negação de um serviço de qualidade, comprometendo o direito ao acesso equitativo e digno.

Em suma, a gordofobia não é uma questão de preferência pessoal, mas uma sistemática transgressão dos direitos humanos fundamentais à igualdade e à não discriminação. Ela perpetua ciclos de marginalização e sofrimento, exigindo uma reavaliação crítica das estruturas sociais e a adoção de medidas proativas para garantir que o tamanho do corpo não seja um fator determinante para a dignidade ou para as oportunidades de vida de qualquer indivíduo.

O Direito à Saúde, reconhecido como um direito humano fundamental por constituições e tratados internacionais, abrange não apenas a ausência de doença, mas um estado de completo bem-estar físico, mental e social. Implica o acesso a serviços de saúde de qualidade, sem discriminação, e a garantia de que as políticas públicas sejam orientadas para a promoção e proteção da saúde de todos. No entanto, a gordofobia emerge como um obstáculo

significativo e pernicioso à concretização plena deste direito para indivíduos com corpos gordos, afetando diretamente o acesso e a qualidade do atendimento médico (KROLL, 2024).

A manifestação da gordofobia no ambiente de saúde é particularmente cruel, pois um espaço que deveria ser de acolhimento e cuidado torna-se, para muitos, fonte de angústia e revitimização. Essa discriminação se traduz em várias frentes como a negligência e a simplificação diagnóstica; o tratamento indadequado e o estigma nas abordagens de saúde (KROLL, 2024).

É comum que profissionais de saúde, influenciados por vieses gordofóbicos, atribuam uma vasta gama de sintomas e condições à obesidade do paciente, desconsiderando outras causas potenciais. Essa negligência diagnóstica impede uma investigação aprofundada, culminando em diagnósticos tardios ou equivocados para condições que não estão diretamente ligadas ao peso. Por exemplo, uma dor persistente pode ser simplesmente rotulada como "relacionada ao peso" em vez de ser investigada como um problema musculoesquelético ou outra patologia subjacente.

A obsessão com a perda de peso muitas vezes domina a interação clínica, transformando o "emagrecimento" na única solução oferecida, mesmo para condições onde ele não é o tratamento principal ou mais eficaz. Isso leva a tratamentos inadequados ou à recusa de procedimentos e terapias que seriam indicados para pacientes com corpos menores, sob a justificativa de que a "perda de peso" é pré-requisito absoluto ou a única cura. Esta abordagem simplista negligencia a complexidade da saúde humana e a multiplicidade de fatores que afetam o bem-estar, além de reforçar a ideia de que o corpo gordo é inherentemente "doente".

A experiência constante de ser julgado, estigmatizado e responsabilizado pela própria condição de saúde cria um ambiente hostil e dissuasório. Pacientes gordos frequentemente relatam sentir-se humilhados, ridicularizados ou desrespeitados durante as consultas, o que gera uma profunda desconfiança no sistema de saúde e nos profissionais. O medo do julgamento e da culpabilização leva muitos a adiarem ou evitarem a busca por atendimento médico, mesmo em situações de urgência, resultando em agravamento de condições de saúde e prognósticos desfavoráveis. A falta de infraestrutura adequada em clínicas e hospitais (cadeiras, macas, equipamentos) também reforça o sentimento de não pertencimento e valida o estigma.

Em síntese, a gordofobia no contexto da saúde não é um mero desconforto; ela é uma barreira ativa ao direito fundamental à saúde. Ao comprometer a equidade no acesso, a

qualidade do cuidado e a relação de confiança entre paciente e profissional, ela perpetua um ciclo de sofrimento e doença, minando a capacidade de indivíduos com corpos gordos de receberem o cuidado integral e respeitoso que merecem e necessitam.

O Direito à Liberdade e à autonomia corporal constitui uma prerrogativa essencial de cada indivíduo, consagrada em múltiplos instrumentos jurídicos e filosóficos, que assegura o controle irrestrito sobre o próprio corpo, suas escolhas e sua imagem, livre de coerções externas e imposições heterônomas. Significa ter a capacidade de tomar decisões sobre a própria saúde, aparência e existência sem pressões ou julgamentos que limitem a expressão genuína do ser.

Contudo, para as mulheres, e em particular para as mulheres com corpos gordos, este direito fundamental é sistematicamente cerceado pela pressão estética e pela gordofobia, que se articulam para instituir uma verdadeira ditadura da beleza. Este regime coercitivo não se limita a sugerir preferências; ele impõe normas rígidas e punitivas sobre como o corpo feminino "deve" ser para ser considerado aceitável, valorizado e digno.

A gordofobia, ao estigmatizar e patologizar o corpo gordo, atua como um braço executor dessa ditadura. Ela internaliza na psique feminina a ideia de que o corpo gordo é falho, indesejável e moralmente inferior, gerando uma constante vigilância e autoavaliação punitiva. Consequentemente, a liberdade de ser e de existir plenamente é comprometida de diversas maneiras.

A ditadura da beleza dita não apenas a forma do corpo, mas também as vestimentas consideradas "apropriadas", os alimentos "permitidos", as atividades "adequadas" e, em última instância, o comportamento feminino. Mulheres gordas são frequentemente constrangidas a disfarçar seus corpos, a seguir dietas restritivas mesmo sem necessidade clínica, e a evitar espaços ou atividades onde se sintam expostas ao julgamento, limitando sua liberdade de expressão e de autoafirmação.

A constante externalização do valor do corpo feminino – medido por sua conformidade a um ideal inatingível de magreza – despoja a mulher de sua agência. O corpo deixa de ser um instrumento de sua própria vontade e prazer para se tornar um objeto de escrutínio e modificação incessante, visando agradar a um olhar social. Isso se traduz em cirurgias plásticas desnecessárias, procedimentos estéticos invasivos e regimes alimentares que comprometem a saúde física e mental, tudo em busca de uma validação externa que nunca parece ser plenamente alcançada.

Todo esse arcabouço culmina na restrição da subjetividade, pois ao focar exclusivamente na aparência, a gordofobia e a pressão estética desvalorizam a inteligência, as habilidades, os talentos e a personalidade da mulher. O corpo gordo, nesse contexto, torna-se a característica definidora, ofuscando todas as demais qualidades e reduzindo a complexidade da subjetividade feminina a uma métrica superficial de peso e forma.

Em suma, a gordofobia, ao lado da pressão estética exacerbada, transcende a esfera da preferência individual, transformando-se em uma força coercitiva que subverte o direito à liberdade e à autonomia corporal feminina. Ela não apenas restringe as escolhas, mas fundamentalmente mina a capacidade da mulher de se relacionar com seu próprio corpo de forma saudável, respeitosa e soberana, perpetuando um ciclo de insatisfação, sofrimento e subjugação aos ditames de um ideal imposto.

3. IMPACTOS PSICOLÓGICOS, SOCIAIS E ECONÔMICOS DA GORDOFOBIA NO CORPO FEMININO

No intrincado panorama da saúde pública, as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), conforme categorizadas desde 2005, constituem um desafio de proporções epidêmicas. Nesse contexto, a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das DCNT no Brasil enquadram a obesidade como uma das patologias de relevância central.

Estas diretrizes programáticas convergem na meta de salvaguardar a saúde populacional e mitigar a incidência das afecções crônicas não transmissíveis, entre as quais a obesidade se destaca. Para tanto, articulam um conjunto multifacetado de estratégias que englobam o fomento a hábitos alimentares salutares, o incentivo à prática de exercícios físicos regulares, a mitigação do consumo de tabaco e do etilismo excessivo, e outras intervenções complementares. A obesidade, ademais, é universalmente reconhecida como um catalisador primário e um fator etiológico preponderante para o desenvolvimento de uma plêiade de morbidades crônicas, tais como o diabetes mellitus, a hipertensão arterial sistêmica e as doenças cardiovasculares. Consequentemente, sua abordagem é tratada com amplitude e profundidade nos quadros normativos e nas iniciativas governamentais destinadas à promoção da saúde e à prevenção das DCNT em território nacional, sublinhando sua imperativa consideração estratégica.

Contudo, a perspectiva meramente clínica e preventiva dessas políticas muitas vezes negligencia a dimensão intrínseca da gordofobia, especialmente no que tange ao corpo

feminino. A constante imposição de um ideal estético de magreza, historicamente veiculado e culturalmente perpetuado, desencadeia uma série de impactos deletérios que transcendem a esfera da saúde fisiológica. No âmbito psicológico, mulheres gordas são frequentemente alvo de um escrutínio implacável, resultando em profunda insatisfação corporal, baixa autoestima, quadros de ansiedade, depressão e transtornos alimentares, minando o bem-estar mental e a percepção de autoeficácia (LUCAS, FAVORETTO E BONDEZAN, 2023).

Do ponto de vista social, a gordofobia manifesta-se em exclusão e estigmatização, dificultando a formação de laços afetivos e sociais, a representação equitativa em mídias e espaços públicos, e a plena participação em atividades recreativas e de lazer. A discriminação social impede que essas mulheres exerçam seu direito fundamental à convivência e ao reconhecimento de sua dignidade, resultando em isolamento e marginalização.

Economicamente, os impactos são igualmente severos: a gordofobia contribui para a discriminação no mercado de trabalho, limitando oportunidades de contratação, ascensão profissional e impactando negativamente a remuneração. Além disso, o mercado de consumo, por vezes, falha em atender às necessidades de corpos diversos, seja na moda, mobiliário ou serviços, impondo barreiras e custos adicionais. A constante pressão para alcançar o corpo "ideal" alimenta uma indústria dietética volumosa, que muitas vezes impõe um fardo financeiro considerável, sem oferecer soluções duradouras, perpetuando um ciclo de custos e frustrações.

Assim, enquanto as políticas de saúde combatem a obesidade como DCNT, é crucial reconhecer que a gordofobia atua como um sistema opressor distinto, violando direitos humanos e fundamentais das mulheres, e impondo-lhes sofrimentos psicológicos, sociais e econômicos que exigem uma abordagem mais sensível, abrangente e humanizada, indo além da mera gestão do peso para abraçar a diversidade corporal e a dignidade intrínseca de cada indivíduo.

De acordo com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2021), a atuação eficaz neste domínio pode perpassar a implementação de políticas de saúde pública que se dediquem a promover o bem-estar integral de toda a população, sem distinção ou restrição baseada na morfologia corporal. Paralelamente, torna-se imperativo o estabelecimento de ambientes intrinsecamente inclusivos, aptos a erradicar a discriminação e o estigma associados à obesidade. Por fim, a estratégia abarca o desenvolvimento de programas de educação e sensibilização, concebidos para questionar e desmantelar os estereótipos prejudiciais enraizados nas concepções sociais sobre o peso e a aparência física.

A gordofobia, concebida como um preconceito e uma discriminação sistêmica, tem sido um vetor histórico de opressão do corpo feminino, gerando impactos econômicos significativos e, de maneira mais veemente, perpetrando violações diretas da dignidade humana, do direito à igualdade e à não discriminação, do direito à saúde e do direito fundamental à liberdade e autonomia corporal. Essa complexa rede de prejuízos exige uma resposta estruturada, cujos caminhos para o combate à gordofobia se consolidam em três pilares interconectados e essenciais: educação, legislação e respeito.

A educação erige-se como o alicerce fundamental para a desconstrução de padrões e a construção de novas consciências. Ao reconhecermos a crescente conscientização global sobre os danos da gordofobia e a imperatividade da aceitação do corpo em todas as suas formas e tamanhos, torna-se imperativo investir em programas de sensibilização que desmantelam estereótipos prejudiciais. Isso se concretiza em campanhas educativas robustas, palestras e *workshops* em todos os estratos sociais – das instituições de ensino aos ambientes corporativos e de saúde – visando não apenas informar, mas transformar percepções. Crucialmente, a formação profissional deve ser aprimorada para que, especialmente na área da saúde, se transcendam os vieses gordofóbicos que levam à negligência diagnóstica e a tratamentos inadequados, focando-se na saúde integral do paciente, e não apenas em seu peso. A educação, portanto, capacita para a promoção da diversidade corporal, desafiando a "ditadura da beleza" e fomentando uma cultura de autocuidado e autoaceitação que é intrínseca à liberdade e autonomia corporal.

Paralelamente, a Legislação assume o papel de garantia de direitos e instrumento de coibição da discriminação. Diante da violação explícita do direito à igualdade e da manifestação da gordofobia em formas de exclusão social e discriminação no mercado de trabalho e no acesso a serviços, o arcabouço jurídico deve ser fortalecido. Isso implica na implementação de leis antidiscriminação que incluem o "peso" ou o "tamanho corporal" como categorias protegidas, assegurando que pessoas gordas não sejam preteridas em oportunidades de emprego, ambientes educacionais ou na obtenção de serviços. A criação de políticas de inclusão e acessibilidade, que garantam infraestruturas adequadas e elimine barreiras físicas e atitudinais, é igualmente vital. Mecanismos eficazes de denúncia e fiscalização devem ser instituídos para penalizar práticas gordofóbicas, garantindo a reparação de danos e conferindo efetividade à proteção legal.

Por fim, o respeito emerge como o fundamento da convivência e a essência da dignidade. Ultrapassando a mera tolerância, o respeito implica o reconhecimento do valor

intrínseco de cada indivíduo, irredutível à sua aparência física. A luta contra a gordofobia exige um compromisso coletivo em rejeitar toda forma de desumanização, ridicularização e marginalização que compromete o valor intrínseco de cada pessoa. É imperioso fomentar uma cultura de empatia e acolhimento, onde o julgamento seja substituído pela compreensão e o estigma pela solidariedade. Isso se traduz na linguagem utilizada, na ausência de comentários depreciativos e na criação de espaços seguros e livres de preconceitos, onde a autonomia corporal seja validada e celebrada. Respeitar significa reconhecer a subjetividade e a complexidade de cada indivíduo, permitindo que todos vivam plenamente, sem as amarras de uma ditadura da beleza que cerceia a liberdade e autonomia.

Em suma, a luta global contra a gordofobia reflete uma necessidade universal de reafirmar valores civilizatórios. Através de um esforço contínuo e integrado de educação que desconstrua preconceitos, de legislação que proteja direitos e coíba a discriminação, e de um respeito incondicional pela dignidade e autonomia de cada ser humano, será possível pavimentar o caminho para uma sociedade mais inclusiva, equitativa e verdadeiramente justa, onde a diversidade corporal seja celebrada e não penalizada, e onde a dignidade humana seja um valor inegociável para todos.

É inegável que a mídia, em suas diversas plataformas – desde os veículos jornalísticos tradicionais até as redes sociais como Facebook e Instagram – desempenha um papel ambivalente. Muitas vezes, ela não apenas reflete, mas ativamente perpetua estereótipos negativos e preconceitos arraigados em relação a indivíduos com obesidade. Tal fenômeno se manifesta através do emprego de linguagem estigmatizante, de representações gráficas e narrativas pejorativas e, lamentavelmente, da veiculação de piadas de mau gosto, as quais, de forma cumulativa, reforçam a gordofobia e contribuem para a edificação de um ambiente cultural intrinsecamente hostil a essa parcela da população.

As narrativas prejudiciais disseminadas por esses meios reverberam com intensidade deletéria sobre a autoestima, a saúde mental e o bem-estar geral das pessoas com obesidade. Ao amplificarem o estigma social, tais construções dificultam sobremaneira a plena inclusão e aceitação desses indivíduos no tecido social, gerando sofrimento e marginalização.

Embora a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) represente um avanço significativo na salvaguarda dos direitos das pessoas com deficiência – e, por extensão interpretativa, ao incluir as pessoas com obesidade na categoria de "pessoas com mobilidade reduzida", como já explicitado – torna-se patente que o caminho a ser percorrido para a

erradicação da gordofobia e a promoção irrestrita da inclusão e do respeito aos indivíduos com obesidade ainda é vasto e desafiador.

A gordofobia, de fato, constitui uma questão de gravidade inconteste e de profundas raízes sociais, cuja superação demanda um esforço coletivo e a implementação de abordagens intrinsecamente multifacetadas. Isso implica não apenas na elevação da conscientização pública acerca dos efeitos perniciosos da gordofobia, mas também na promoção de uma representação midiática e cultural mais positiva e inclusiva de pessoas com obesidade. Adicionalmente, torna-se imprescindível a implementação de políticas públicas e medidas legislativas robustas que confirmam proteção efetiva aos direitos e à dignidade desses indivíduos (ARAUJU et al., 2018).

Nesse diapasão, a análise da jurisprudência revela uma dinâmica que transita, metaforicamente, entre os "dois gumes" da mesma faca ou os "dois pratos" da mesma balança. Por um lado, advoga-se pela primordialidade de proteger a pessoa com obesidade como um grupo vulnerável, reconhecendo-se os desafios e obstáculos singulares que enfrentam em virtude de sua condição física. Esta perspectiva impulsiona a interpretação e aplicação do ordenamento jurídico de modo a garantir que tais indivíduos sejam tratados com a dignidade que lhes é devida, recebendo proteção legal contra quaisquer práticas discriminatórias (MARTINS, 2022).

Contrariamente, há instâncias em que a jurisprudência pode adotar uma postura aquém da proteção esperada, inadvertidamente perpetuando estereótipos e preconceitos relacionados à obesidade. Essa falha pode ser atribuída a uma gama de fatores, que incluem a insuficiência de compreensão sobre as complexidades intrínsecas à obesidade, a presença de vieses pessoais por parte dos magistrados, ou ainda a influência de pressões sociais e culturais mais amplas que permeiam o sistema judiciário (MARTINS, 2024).

Argumenta-se, com veemência, que a proteção da pessoa com obesidade como vulnerável não é apenas a via mais ética e justa, mas também a que se alinha de forma mais congruente com os princípios basilares da igualdade e da justiça social. O reconhecimento da obesidade como uma condição que pode expor indivíduos a diversas formas de discriminação e violação de direitos é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais inclusiva e verdadeiramente respeitosa da diversidade humana. Destarte, a busca por uma jurisprudência que de forma inequívoca proteja e promova os direitos das pessoas com obesidade, enquanto grupo vulnerável, é considerada o caminho mais correto e aceitável, contribuindo decisivamente para uma maior equidade e justiça no intrincado sistema jurídico.

No intrincado e multifacetado cenário do combate à gordofobia, a esfera da Legislação e Políticas Públicas surge como um vetor absolutamente indispensável para a transposição das barreiras estruturais e atitudinais que, incessantemente, perpetuam a discriminação. A compreensão aprofundada de que a gordofobia transcende a dimensão de um mero preconceito individual, elevando-se à condição de uma violência sistêmica profundamente enraizada, impõe, de forma inadiável, a necessidade de intervenções normativas e programáticas que garantam a proteção integral e a promoção irrestrita dos direitos fundamentais das pessoas com obesidade (MARTINS, 2024).

A criação e a aplicação expandida de leis antidiscriminação constituem o cerne vital dessa abordagem legislativa. Embora a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), ao categorizar a pessoa obesa como detentora de "mobilidade reduzida", já ofereça um substrato jurídico parcial para a salvaguarda de alguns de seus direitos, torna-se crucial que as ordenações jurídicas sejam não apenas mais explícitas, mas também significativamente mais abrangentes. Isso implica, categoricamente, em incluir expressamente o "peso" ou o "tamanho corporal" como categoria protegida contra a discriminação, conferindo-lhe um status equivalente a outros atributos historicamente protegidos, como raça, gênero, orientação sexual ou deficiência. Tal inclusão garante que a discriminação baseada na morfologia corporal seja legalmente reconhecida, passível de sanção e, portanto, efetivamente combatida em todos os âmbitos da vida social, notadamente no mercado de trabalho, onde se vedaria a preterição em processos seletivos ou a imposição de condições laborais vexatórias; em ambientes educacionais, assegurando-se que estudantes não sejam alvo de *bullying* ou exclusão; e no acesso irrestrito a bens e serviços, onde se combateria a recusa de atendimento ou a prestação de serviços de forma inferiorizada em setores tão diversos quanto transportes, comércio, lazer e, de forma ainda mais crítica, nos serviços de saúde (MARTINS, 2022).

Paralelamente à robustez legislativa, a implementação de políticas públicas efetivas e abrangentes é absolutamente fundamental para traduzir os princípios legais em uma realidade social palpável e equitativa, promovendo a inclusão e o acesso à saúde de maneira irrestrita, desprovida de quaisquer vieses gordofóbicos. Tais políticas devem ir além da mera proibição da discriminação, abrangendo ações proativas de inclusão e acessibilidade universal. Isso se traduz na adaptação de infraestruturas físicas, como o dimensionamento adequado de assentos em transportes públicos, salas de espera, cinemas e restaurantes, a disponibilização de macas em consultórios e equipamentos hospitalares com capacidade ampliada, garantindo a

acessibilidade em todos os espaços públicos e privados e, assim, reforçando o direito à liberdade e autonomia corporal.

Um ponto crítico reside na formação e capacitação contínua de profissionais, particularmente na área da saúde. É vital investir em programas de educação continuada que visem desconstruir o estigma internalizado, promovendo uma abordagem de saúde integral, baseada rigorosamente na ciência e no respeito incondicional à dignidade do paciente. Isso contrasta frontalmente com a simplificação diagnóstica e o tratamento inadequado que a gordofobia historicamente engendra, e assegura que o foco esteja na saúde e bem-estar do indivíduo, desvinculando-o da mera obsessão pela perda de peso, e garantindo que todos recebam o tratamento adequado, independentemente de seu biotipo corporal. Adicionalmente, o Estado assume um papel insubstituível ao liderar campanhas de conscientização governamentais que ativamente desafiam os estereótipos midiáticos e promovam a aceitação corporal e o respeito à diversidade, atuando como um poderoso contraponto às narrativas prejudiciais que a mídia muitas vezes veicula e perpetua (MARTINS, 2024).

Nesse contexto dinâmico, a jurisprudência desempenha um papel ambivalente e complexo, transitando, metaforicamente, entre os "dois gumes" da mesma faca ou os "dois pratos" da mesma balança. De um lado, urge a adoção de uma postura protetiva que reconheça a pessoa com obesidade como um grupo vulnerável, um caminho que se alinha com os mais elevados princípios éticos, de justiça e de igualdade social. Proteger a pessoa com obesidade como vulnerável significa interpretar e aplicar as leis de maneira a garantir a dignidade plena, o acesso irrestrito à saúde sem viés e a proteção inabalável contra a discriminação, em vez de se escudar em supostas preocupações com a saúde para justificar a banalização de ações excludentes ou a perpetuação de um tratamento injusto. Por outro lado, há a possibilidade de que a jurisprudência, por vezes, adote uma postura menos protetiva, por desconhecimento das complexidades da obesidade ou por preconceitos intrínsecos ao sistema.

Portanto, a construção de um arcabouço legislativo robusto, complementado por políticas públicas inclusivas e eficazes, e sustentado por uma interpretação jurídica que priorize a vulnerabilidade e a dignidade humana, são mecanismos essenciais para pavimentar o caminho de uma sociedade onde a gordofobia seja ativamente combatida e erradicada. Somente assim, todos os indivíduos, independentemente de seu peso corporal, poderão exercer plenamente seus direitos inalienáveis à dignidade humana, à igualdade, à saúde e à autonomia corporal, contribuindo para uma sociedade verdadeiramente justa, equitativa e respeitosa da diversidade que nos define.

4. CONCLUSÃO: POR UMA SOCIEDADE MAIS INCLUSIVA E RESPEITOSA COM O CORPO FEMININO

Em síntese, a gordofobia não é apenas um julgamento superficial; é um fenômeno social complexo que, ao se basear em padrões estéticos arbitrários e normas sociais opressoras, engendra um ciclo vicioso de preconceito, discriminação e exclusão, erodindo a saúde mental, o bem-estar e as oportunidades de vida de quem a sofre.

Desde tempos imemoriais, o corpo feminino tem sido objeto de um escrutínio implacável e persistente, uma tela sobre a qual se projetam as expectativas e os valores de cada época e cultura. Longe de ser meramente uma entidade biológica, ele é um constructo social e cultural, incessantemente avaliado, julgado e moldado por olhares externos.

Essa observação minuciosa culmina na padronização rigorosa de sua forma e apresentação. A mulher é constantemente pressionada a conformar-se a um "ideal" de beleza, uma construção social fluida que, embora variável através dos séculos e das geografias, atua como uma norma coercitiva. Da Vênus paleolítica, passando pelas silhuetas renascentistas, os espartilhos vitorianos, até as flapper girls dos anos 20 e as musas das décadas seguintes, a imagem do corpo feminino "perfeito" transita entre curvas e retilinidade, mas sempre impondo uma métrica a ser alcançada.

A não conformidade com esses padrões, historicamente, tem resultado em diversas formas de opressão. Manifesta-se em marginalização social, críticas mordazes, discriminação velada ou explícita e desvalorização da individualidade feminina. Essa pressão contínua afeta profundamente a autoestima, gera exclusão em múltiplos âmbitos da vida – do pessoal ao profissional – e impulsiona a adesão a práticas, por vezes, prejudiciais em busca da adequação.

No entanto, o contexto contemporâneo amplifica essa dinâmica, com uma ênfase particular na imposição da magreza como o ideal supremo. A partir do século XX, e intensificada pela globalização da mídia e da indústria da moda e do bem-estar, a imagem de um corpo esguio e tonificado consolidou-se como o epítome da beleza e da saúde. A magreza passou a ser associada a atributos positivos como disciplina, sucesso, autocontrole e até moralidade, enquanto a gordura é estigmatizada, vinculada à doença, à indolência e a uma suposta "falha" de caráter. Tal inversão transformou a magreza de uma mera preferência estética em um imperativo social e cultural, cujas consequências para a psique, o bem-estar e as oportunidades das mulheres são vastas e profundamente arraigadas. Este cenário estabelece

as bases para a ascensão e perpetuação da gordofobia, transformando o corpo feminino em um campo de batalha simbólico e real.

O artigo se propôs a empreender uma análise crítica e aprofundada da gordofobia, qualificando-a não apenas como um preconceito, mas como um fenômeno multifacetado de violência estrutural e de transgressão aos direitos humanos e fundamentais. O escopo desta investigação transcende a mera descrição, visando elucidar as raízes sociais, culturais e históricas que sustentam essa forma de discriminação, bem como as suas manifestações deletérias sobre a dignidade, a saúde e a plena cidadania dos indivíduos.

Com base nessa elucidação, o trabalho culmina na defesa intransigente da imperativa urgência de se engajar em seu combate sistemático. Esta necessidade emerge da convicção de que a superação da gordofobia é um pilar essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equânime, onde se possa salvaguardar os princípios da igualdade substantiva e fomentar o irrestrito reconhecimento da diversidade fenotípica humana. Em outras palavras, o objetivo é não apenas diagnosticar um mal social, mas também advogar por uma transformação que promova a aceitação corporal irrestrita, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua constituição física, sejam tratadas com o respeito e a dignidade que lhes são inerentes.

A imperiosa reafirmação da urgência em combater a gordofobia não se configura como um mero apelo moral, mas como um pilar inadiável para a edificação de uma sociedade verdadeiramente equitativa e inclusiva. Torna-se premente assegurar que todas as mulheres, indistintamente de suas morfologias corporais, possam experienciar uma existência plena, caracterizada pela irrestrita dignidade, pelo acesso integral à saúde e pela efetiva participação social.

A gordofobia, em sua manifestação multifacetada, tece uma rede de constrangimentos que perpassa as mais diversas esferas da vivência feminina. Ela se evidencia na restrição ao acesso a um atendimento de saúde adequado e respeitoso, na limitação de oportunidades e na marginalização em ambientes profissionais, na sub-representação ou representação pejorativa na mídia e, de forma insidiosa, no tratamento discriminatório em espaços públicos e privados. Lutar contra este preconceito sistêmico é, intrinsecamente, advogar pelo direito inalienável à existência plena e pelo bem-estar intrínseco de indivíduos que são, com frequência alarmante, relegados à margem e submetidos a formas diversas de discriminação.

Assim sendo, é fundamental promover uma conscientização social profunda, elucidando os danos físicos, psicológicos e sociais que a gordofobia acarreta. É igualmente

vital exigir a inclusão irrestrita, garantindo que todos os ambientes, serviços e produtos sejam projetados e ofertados de maneira acessível e respeitosa a indivíduos de todos os tamanhos e complexões. Impõe-se, ademais, a necessidade de desmistificar a relação entre saúde e tamanho corporal, deslocando o foco exclusivo no peso para uma abordagem mais holística que valorize comportamentos saudáveis e o bem-estar integral. Por fim, é imprescindível amplificar as vozes e as experiências de pessoas gordas, especialmente as mulheres, conferindo-lhes o espaço e a validação necessários para desmantelar estigmas arraigados e combater preconceitos profundamente enraizados.

O artigo abordou a obesidade em mulheres sob uma perspectiva social e multifatorial. Adicionalmente, a pesquisa destacou a estigmatização social enfrentada por pessoas obesas, onde o adjetivo "gorda", faz perder a singularidade como indivíduo. Essa atribuição da identidade à denominação "gordo" precede qualquer outro reconhecimento social, indicando uma visão antropológica na qual o julgamento do indivíduo é pautado exclusivamente pela sua aparência física.

A luta contra a gordofobia, portanto, transcende a pauta meramente estética ou individual; ela se configura como uma questão cardinal de direitos humanos e de equidade social. Constitui um passo essencial e inadiável para que todas as mulheres se sintam valorizadas, respeitadas em sua plenitude e empoderadas para viverem suas vidas sem o fardo opressor e as amarras da discriminação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, Marle. **Nutrição comportamental**. 2. ed. Barueri: Editora Manole, 2019.

ARAUJO, Lidiane Silva; *et al.* Preconceito frente à obesidade: representações sociais veiculadas pela mídia impressa. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 70, n. 01, p. 69-85, 2018.

BAHIA, Luciana R.; ARAÚJO, Denizar Vianna. Impacto econômico da obesidade no Brasil. **Revista Hospital Universitário Pedro Ernesto**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 13-17, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS – PNPIC-SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

GULÁ, Paula Victória Sozza Silva; SECAF, Camila Barillari; ALMEIDA, Sebastião de Souza; COSTA, Telma Maria Braga; LAUS, Maria Fernanda. **Estigma do peso:** conceito, consequências e ações de combate. Ribeirão Preto: FFCLRP USP, 2023.

KROLL, Rebecca. **Gordofobia médica:** saúde não tem tamanho. Disponível em: <https://11nq.com/YoGJB>. Acesso em: 06 mar. 2024.

LUCAS, Miriã de Sousa; FAVORETTO, Cássia Kely; BONDEZAN, Kézia de Lucas. Impacto da obesidade adulta no mercado de trabalho brasileiro: uma análise das diferenças entre homens e mulheres. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 01, p. 225-256, jan. 2023.

MARTINS, Tais. **Ganho de peso após cirurgia bariátrica e argonioterapia:** representações sociais da obesidade. Curitiba: Juruá, 2022.

MARTINS, Tais. **Obesidade e direito:** a concepção psicossocial da obesidade na legislação e jurisprudência brasileiras. / Tais Martins. -- Curitiba, 2024. 979 f. Orientador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Schier. Tese (Doutorado) – UniBrasil, 2024.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório.** São Paulo: Contracorrente, 2020.

NESTLÉ, Marion. **Uma verdade indigesta:** como a indústria alimentícia manipula a ciência do que comemos. São Paulo: Elefante, 2019, p. 75.

PAIM, M. B.; SELAU, B. L.; KOVALESKI, D. F.. Gordofobia nos serviços de saúde e violência de gênero contra as mulheres gordas. Revista Estudos Feministas, v. 33, n. 1, p. e96405, 2025.

KROLL, Rebecca. **Gordofobia médica:** saúde não tem tamanho. Disponível em: <https://11nq.com/YoGJB>. Acesso em: 06 mar. 2024.

SILVA, Jádisson Gois da. **Corpo gordo, discursividades midiáticas e o fenômeno da gordofobia:** uma análise crítico reflexiva e problematizadora. São Cristóvão, 2023. 164 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Sergipe.